

DESPACHO DECISÓRIO

Após regular instrução processual, a empresa OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43 protocolou impugnação ao edital, modalidade concorrência, tombado sob o n. 034/2021, alegando a inexistência de campo disponível para cobrança de locação de equipamento (CPE) e de serviço de gerenciamento proativo, bem como a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento de equipamento (CPE) e gerenciamento proativo, ao final, requereu ainda a prorrogação do prazo de instalação do objeto por 30 dias.

A Comissão Central de Licitações – COCEL conjuntamente com a Gerência Executiva de Tecnologia da Informação confrontou, por meio de parecer técnico, os argumentos da citada impugnação, nos seguintes termos:

QUANTO A ALEGADA INEXISTÊNCIA DE CAMPOS DISPONÍVEIS PARA COBRANÇA

"é claro o item 14.2 do Termo de Referência quanto a obrigatoriedade de a licitante interessada incluir todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto do Termo de Referência no valor do lote, sendo possível a discriminação dos serviços na proposta comercial e o faturamento dos serviços individuais, conforme mencionado no documento da impugnante, desde que a soma destes seja igual ao valor global registrado na Proposta Comercial Homologada"

QUANTO A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

"Esta COCEL entende como desnecessária a inserção de tal exigência, uma vez que o item 8.1 do Termo de Referência expressa que a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que conste a prestação de serviço e/ou a realização de fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto licitado"

QUANTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

"os itens 10.2 e 10.3 do edital sobredito trazem a possibilidade de atrasos na prestação do serviço, sem aplicação de penalidades à contratada, nas hipóteses não imputáveis a ela, de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e plenamente justificadas a juízo da contratante"

Ademais, insta consignar também que a proposta de preços deve incluir todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto e, **caso seja necessário**, outros adicionais que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Da mesma forma, as exigências de qualificação técnica já estão previstas no instrumento editalício, as quais não comprometem a natureza de competição que permeiam o processo e, ainda, garantem minimamente que o futuro contratado demonstre, previamente, a capacidade para cumprir as obrigações contratuais. Por fim, quanto a dilatação do prazo, a gerência técnica enfatiza ser o mesmo suficiente, bem como informa existir gatilhos necessários para, caso existam atrasos, exista também a prorrogação do prazo, desde que justificado.

Nestes termos, conheço da impugnação interposta e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** mantendo inalterado o edital em comento.

Deem ciência e expeçam-se o que for necessário.

Belém – Pará, 11 de junho de 2021.


 DÁRIO ANTÔNIO BASTOS DE LEMOS
 SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SESI-DR/PA

www.sesipa.org.br

  sesipara

FIIPA
 Federação das
 Indústrias do
 Estado do Pará

SESI
 Serviço Social
 da Indústria

SENAI
 Serviço Nacional
 de Aprendizagem
 Industrial

IEL
 Instituto
 Euvaldo Lodi

Trav. Quintino Bocaiuva, 1588
 66035-190 - Belém/PA
 (91) 4009-4900